

ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 59/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2024
REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2024

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização e reforma de espaços públicos, mediante fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários, destinada ao atendimento de necessidades eventuais e futuras surgidas no âmbito dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise dos documentos apresentados pela empresa CONUBRA - CONSTRUTORA E URBANIZADORA BRASIL LTDA, vencedora da fase de lances do Processo Licitatório n° 59/2024, Pregão Eletrônico n° 35/2024, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização e reforma de espaços públicos, mediante fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários, destinada ao atendimento de necessidades eventuais e futuras surgidas no âmbito dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

Conforme ata lavrada na ocasião do certame, a empresa apresentou desconto com percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da licitação. A Pregoeira, por sua vez, concedeu prazo à licitante para apresentação dos documentos que entendesse pertinente à comprovação da exequibilidade de sua proposta.

A empresa protocolou os documentos tempestivamente.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

Durante a análise dos documentos apresentados pela empresa, observou-se que a mesma não conseguiu demonstrar, de forma satisfatória, a exequibilidade dos preços de todos os itens que compõem a planilha orçamentária da licitação. Essa análise detalhada é fundamental para verificar se os valores propostos são suficientes para a execução adequada do objeto contratual, considerando os custos envolvidos, como materiais, mão de obra, tributos e outros insumos necessários.

A ausência de comprovação da exequibilidade pode indicar que a proposta apresentada não atende às condições mínimas para a realização do serviço ou fornecimento previsto, o que poderia comprometer a qualidade, os prazos e até mesmo a continuidade da execução contratual. Diante disso, a fim de garantir que a contratação atenda aos interesses públicos de maneira sustentável e segura, faz-se necessária a desclassificação da empresa **CONUBRA - CONSTRUTORA E URBANIZADORA BRASIL LTDA.**

O § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 é bastante claro ao prever que serão desclassificadas, no caso de obras e serviços de engenharia, as propostas inexequíveis, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Essa regra reflete a garantia do interesse público, uma vez que propostas inexequíveis podem comprometer a execução do contrato, resultando em obras paralisadas, serviços de baixa qualidade ou descumprimento dos prazos estabelecidos. Ao desclassificar tais propostas, a Administração protege não apenas os recursos públicos, mas também assegura a concretização eficiente e satisfatória dos objetivos pretendidos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade contratual.

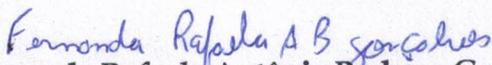
Assim, sendo, não há necessidade de análise da proposta pelo setor de engenharia do Consórcio, tendo em vista a notável falta de comprovação da exequibilidade de todos os itens.

III- DECISÃO

Pelo Exposto, decidimos pela desclassificação da proposta da empresa **CONUBRA - CONSTRUTORA E URBANIZADORA BRASIL LTDA**, por não ter comprovado a exequibilidade de todos os itens da planilha.

Decidimos, ainda, pela desclassificação das demais empresas que tenha ofertado proposta com desconto acima de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor estimado da licitação.

Pará de Minas/MG, 26 de dezembro de 2024.


Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves
Pregoeira do Cispará

Vandeir Paulino da Silva
Presidente do Cispará